



CAMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1986, de 17 de Agosto de 2006.

Altera o art. 22 da Lei nº 148, de 26 de outubro de 1990 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 22 da Lei nº 148, de 26 de outubro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não poderão ser funcionários dos quadros da administração e receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de um Salário Mínimo Federal.

§ 1º - Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;

II - afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres municipais;

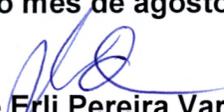
III - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

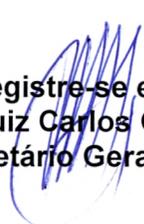
§ 2º - Os conselheiros tutelares, quando remunerados, filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais, na forma da Lei.

§ 3º - A Administração, quando for o caso, inscreverá o conselheiro tutelar no RGPS, na qualidade de que trata o § 2º, deste artigo diante da inércia deste em fazê-lo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de agosto de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

17, 08 2006